



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

115

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.192 =

DISPÕE SOBRE TARIFA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da
Lei nº 580, de 20/12/66 (Código Tributário do Município de Lo-
rena), que considera como sendo apenas de conservação as obras
de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes,
viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estra-
das municipais existentes, e;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos
(preços) serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo
71, da Lei Orgânica do Município de Lorena,

DECRETA :

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação
das estradas municipais existentes, definidas no §
2º, do artigo 272, da Lei nº 580/66, será cobrado
por zoneamento, tendo em vista a localização das
propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - 0,51 UFESP por hectare, nos seguintes
bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal
Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Can-
galha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão,
Sant'ana e Sertão Velho.

2ª Zona - 0,10 UFESP por hectare, nos seguintes
bairros:

Várzea, Santa Lucrecia, Cantagalo, Pedroso, Figuei-
redo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo
Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho,
Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito,



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.192/93)

Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo, Saraiva.

3ª Zona - 0,050 UFESP por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagos, Ipê, Dutra e Vila Geny.

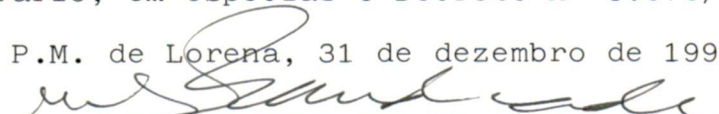
Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, será arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior a 7,00 UFESP e a tarifa máxima será determinada, multiplicando-se o preço do hectare pela área da propriedade, para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais, deverá ser paga até o último dia útil do mês de junho de cada exercício.

Parágrafo único - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 27, da Lei nº 580/66.

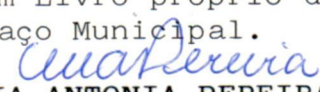
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.070/92.

P.M. de Lorena, 31 de dezembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação